



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DESTINADA AOS PRÉDIOS-SEDES DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.803.726/0010-24, situada na Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 2.011, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande - MS, CEP 79.010-220, neste ato representada por DANIELLA BRUNO RIBEIRO, portadora do RG nº 11.553.305-9 SSP/SP e do CPF nº 554.433.891-49, e por ANGELO BRUNO JUNIOR, portador do RG nº 36.658.316-5 SSP/SP e do CPF nº 039.090.938-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada destinada aos prédios-sedes (atual e futura) do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 43/2014 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 3.451/2014, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 43/2014 e à proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

Parágrafo único. A presente contratação efetiva-se com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, pelo período remanescente àquele inicialmente previsto no Contrato nº 40/2014, firmado com a empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., com vigência e execução até o dia 31.7.2015, conforme devidamente documentado no Processo TRT nº 3451/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2014 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de **10 (dez) meses**, com início a contar da data de sua assinatura e término em 31.5.2016, período remanescente ao Contrato nº 40/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos àquele inicialmente contratado no Contrato nº 40/2014, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A cada 12 (doze) meses será avaliada a necessidade e a qualidade dos serviços, bem como se os valores continuam compatíveis com os praticados pelo mercado.

§ 2º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar cópia autenticada das alterações mencionadas no subitem anterior, à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, deste CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro da alteração no respectivo órgão, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da inexecução parcial do contrato.

§ 5º No caso de fusão, cisão, incorporação com outrem, a CONTRATADA deverá comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações no respectivo órgão, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total do contrato.

✓

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

§ 6º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 8º A CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início à 0h00 (zero hora) do dia 01.8.2015, na forma do *caput* da cláusula 4ª deste contrato.

Parágrafo único. Antes do efetivo início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos empregados e os documentos que comprovem as exigências estabelecidas na Cláusula 8ª deste contrato, contendo nome completo, cargo ou função e a respectiva localidade.

CLÁUSULA 6ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

As unidades sob a administração do CONTRATANTE, objetos desta contratação, com os seus respectivos endereços, são as constantes do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Futuro prédio-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS
Atual prédio-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, em Campo Grande – MS

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

No futuro prédio sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande os serviços de vigilância armada e segurança patrimonial consistem em 1 (um) posto com funcionamento de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo e de 12 (doze) horas diurnas aos sábados, domingos e feriados, inclusive os forenses.

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015

Pregão Eletrônico nº 43/2014

Contrato nº 22/2015

§ 1º No atual prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande os serviços de vigilância armada e segurança patrimonial consistem em 01 (um) posto com funcionamento 24 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, e feriados, inclusive os forenses.

§ 2º Os feriados forenses, mencionados neste instrumento, são os abaixo relacionados:

- I - segunda-feira de carnaval;
- II - quarta-feira e quinta-feira santa;
- III - 11 de agosto;
- IV - 28 de outubro;
- V - 01 de novembro;
- VI - 08 de dezembro;
- VII - 20 de dezembro a 06 de janeiro (recesso forense);
- VIII - o dia eventualmente decretado como ponto facultativo pela Presidência do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DO VIGILANTE

Cada vigilante deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter instrução mínima correspondente à 4ª série do 1º grau (ensino fundamental);
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante (certificado de curso);
- V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI - não ter antecedentes criminais registrados.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos exigidos no *caput* deverá ser feita mediante a apresentação de fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA 9ª – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos vigilantes:

- I - estar devidamente trajado com uniforme fornecido pela CONTRATADA e portando as armas permitidas legalmente;
- II - não permitir, em hipótese alguma, a entrada de pessoas estranhas ao serviço, fora do horário de expediente;
- III - não permitir a retirada de qualquer material das dependências do CONTRATANTE, a não ser por autorização expressa e em casos excepcionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

IV - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entender oportunas;

V - passar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

VI - proibir a aglomeração de pessoas próximo ao posto, comunicando o fato ao responsável pelo prédio, no caso de desobediência;

VII - proibir a utilização do posto para guardar objetos estranhos ao local (bens de servidores, empregados ou terceiros);

VIII - manter-se no posto não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

IX - relatar por escrito, em livro próprio de registro diário, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

X - utilizar-se da arma em seu poder somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

XI - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XII - comportar-se de forma adequada, condizente com as atribuições.

Parágrafo único. A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as atribuições pré-estabelecidas acima.

CLÁUSULA 10 – DOS UNIFORMES, MATERIAIS E COMPLEMENTOS

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, e deverão contemplar peças para todas as estações climáticas do ano e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e complementos para cada vigilante:

- I - calça social;
- II - camisa social de manga curta ou longa;
- III - meias;
- IV - gravata;
- V - sapatos;
- VI - cinto de nylon com fivela;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

- VII - boné com emblema;
- VIII - jaqueta de frio ou japona;
- IX - capa de chuva;
- X - crachá;
- XI - apito;
- XII - cordão de apito.

§ 2º As peças devem ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade e as condições climáticas da região no decorrer do ano.

§ 3º O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

I - 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído anualmente o conjunto completo de uniforme, a contar do último fornecimento, conforme quantidade descrita a seguir:

- a) 2 (duas) calças sociais;
- b) 2 (duas) camisas sociais de manga curta ou longa;
- c) 2 (dois) pares de meia;
- d) 1 (uma) gravata em tecido;
- e) 1 (um) par de sapato em couro;
- f) 1 (um) cinto de nylon com fivela;
- g) 1 (um) boné com emblema;
- h) 1 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- i) 1 (uma) capa de chuva;
- j) 1 (um) crachá;
- k) 1 (um) apito;
- l) 1 (um) cordão de apito.

§ 4º A CONTRATADA deverá substituir semestralmente, os uniformes abaixo descritos, a contar do último fornecimento ou substituição:

- I - 2 (duas) calças social;
- II - 2 (duas) camisas social de manga curta ou longa;
- III - 2 (dois) pares de meia;
- IV - 1 (uma) gravata.

§ 5º A CONTRATADA deverá substituir o material que apresentar desgaste prematuro claramente evidenciado, quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE.

§ 6º Todos os uniformes (camisas) deverão possuir a logomarca da empresa;

§ 7º No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

§ 8º Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

§ 9º Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

§ 10 Equipamentos para cada posto:

- I - revólver calibre 38;
- II - munição calibre 38;
- III - cinto com coldre e baleiro, em couro;
- IV - colete balístico, categoria II / II-A, no tamanho do vigilante;
- V - distintivo tipo broche;
- VI - cassetete;
- VII - porta cassetete;
- VIII - lanterna 3 pilhas;
- IX - pilhas para lanterna;
- X - livro de ocorrência.

§ 11 O material, equipamento, ferramenta e utensílio deverão ser substituídos sempre que apresentar defeito, desgaste acentuado ou com a data de validade expirada.

CLÁUSULA 11 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No futuro prédio-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande, os trabalhos serão executados de segunda-feira a domingo, em posto de 12 (doze) horas noturnas, das 18h às 6h e aos sábados, domingos e feriados, inclusive os forenses, em posto de 12 (doze) horas diurnas, das 6h às 18h.

Parágrafo único. No atual prédio-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande, os trabalhos serão executados de segunda-feira a domingo, e feriados, inclusive os forenses, em posto de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 6h.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, nº do documento de identidade, telefone de contato e e-mail;

a) o preposto, indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Núcleo de Segurança e Transportes do CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

b) o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

c) a CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

d) em função do quantitativo de empregados para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

III - desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de vigilância armada, nos imóveis do CONTRATANTE, conforme objeto e atribuições especificados neste contrato, colocando naqueles imóveis funcionários devidamente aseados, uniformizados, treinados, munidos de crachás de identificação, portando armas devidamente registradas, com autorização de uso em serviço, em conformidade com as normas legais respectivas, obedecida a regulamentação pertinente, do Ministério da Justiça;

IV - fornecer a seus funcionários: uniformes, armas e apetrechos;

V - oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;

VI - cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

VII - efetuar a reposição do vigilante no posto, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários (dobra);

VIII - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer vigilante considerado inconveniente pelo CONTRATANTE;

IX - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

X - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XI - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus prepostos, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

B

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015

Pregão Eletrônico nº 43/2014

Contrato nº 22/2015

XII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XIII - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XIV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XV - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XVIII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

XIX - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XXI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XXII - comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita, as eventuais substituições de vigilantes;

XXIII - manter, no posto, cópias autenticadas: dos documentos de registro de porte de armas utilizadas por seus funcionários, dos atestados de bons antecedentes, civil e criminal, e certificado de curso de formação de vigilante com registro no Departamento de Polícia Federal e respectivas reciclagens;

XXIV - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015

Pregão Eletrônico nº 43/2014

Contrato nº 22/2015

horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXV - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;
- e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

§ 1º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

CLÁUSULA 13 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

- I - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- IV - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- V - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VI - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- VII - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas;
- VIII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidores que auxiliarão na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º Ficam designados, para substituir o fiscal designado no *caput*, em seus afastamentos e impedimentos, os servidores que os estiverem substituindo legalmente.

§ 3º Ao fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os fiscais ou auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal designado para executar a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 15 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de R\$ 29.654,62 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 296.546,20 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), assim especificado:

a) Para o FUTURO prédio-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande (ITEM 1):

Subitem	Edifício-Sede	Quantidade De Postos	Valor Mensal (R\$)
1	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, inclusive os forenses	01	2.059,02
2	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo	01	9.702,14
Valor Total Mensal			11.761,16
Valor Total 10 (dez) Meses			117.611,60

b) Para o ATUAL prédio-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande (ITEM 2):

Subitem	Edifício-Sede	Quantidade De Postos	Valor Mensal (R\$)
3	Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo	01	7.969,24
4	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo	01	9.924,22
Valor Total Mensal			17.893,46

B J D W 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

Valor Total 10 (dez) Meses	178.934,60
----------------------------	------------

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 20, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital, após a concessão do prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

§ 8º Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º Salário, Férias e Abono de Férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013, anexo III do edital do pregão.

§ 9º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital, após a concessão do prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

§ 10 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no parágrafo anterior, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 11 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.

§ 12 O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o *caput*, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 13 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no provisionamento do § 8º desta cláusula, logo, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 14 O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e a conferência dos cálculos pelo setor financeiro, a autorização que será encaminhada ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 15 O CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-depósito do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 16 Eventuais saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – somente serão liberados à CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

§ 17 Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-depósito vinculada para a conta depósito judicial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-depósito vinculada para recomposição do saldo.

§ 18 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § 2º do art. 1º da Resolução nº 169, alterada pela Resolução nº 183, do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de

B

[Assinatura]

[Assinatura]

14

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

§ 19 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com o banco público oficial.

CLÁUSULA 16 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 2º da Cláusula 15, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA 17 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

V - cartão de ponto assinado.

§ 1º Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

I - remuneração dos empregados, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

III - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

IV - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

V - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado.

§ 2º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços - extinção ou rescisão do contrato - deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos nos incisos I a V, do *caput* desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

- IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- V - exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- VI - CTPS dos empregados demitidos;
- VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

§ 3º Além dos documentos exigidos no *caput* e nos §§ 1º e 2º, a CONTRATADA está obrigada a apresentar, em época própria – cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – os documentos abaixo relacionados:

I - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo); apresentando documentos do(a) substituto(a);

II - comprovante do pagamento do abono de férias;

III - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

IV - regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração.

V - comprovante da realização de capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, previsto no inciso XXIV da Cláusula 12.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Recebida a documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apor a data de entrada no CONTRATANTE e assinar.

§ 6º O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA 18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea *d* da Lei nº 8.666/1993, observados os subitens subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como

18

[Assinatura]

[Assinatura]

17

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015

Pregão Eletrônico nº 43/2014

Contrato nº 22/2015

de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 19 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

III - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 4º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

§ 6º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 7º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 8º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação, no prazo estabelecido, e, por via de consequência seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, DOU de 29.8.2008.

CLÁUSULA 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 085256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE0001130, emitida em 20.7.2015.

CLÁUSULA 21 - DA GARANTIA

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco inteiros por cento).

§ 5º O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 Quanto à isenção de responsabilidade:

I - o CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração das obrigações contratuais, sem a prévia anuência da seguradora ou

do fiador;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

II - caberá à própria administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso I deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

III - não serão aceitas, em hipótese alguma, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula, nem, muito menos, garantias que tenham prazo de vigência ou conteúdo menos amplo que o risco a ser garantido, ou, ainda, garantias que possuam a cláusula *pro tempore* ou alguma outra com efeito equivalente, como por exemplo, aquelas cujo valor da garantia é proporcional ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA 22 - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

§ 1º A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

V - rescisão contratual.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos incisos anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração até o limite de 10% do valor mensal do contrato, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,0 % do valor mensal do CONTRATO

21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO
---	-----------------------------------

Tabela 2

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato	2	Por serviço e por dia
Para os Itens a seguir, deixar de:			
05	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	6	Por funcionário e por dia
06	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia e por ocorrência
07	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	4	Por ocorrência e por dia
08	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas	3	Por item e por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades	2	Por funcionário e por dia
12	Cumprir os itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia
14	Entregar, no prazo previsto, a documentação exigida na cláusula 17 deste instrumento.	1	Por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

15	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula 17 deste instrumento.	1	Por dia de atraso
----	---	---	-------------------

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, são caracterizadas como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 7º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 23 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

CLÁUSULA 24 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 25 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA na forma da Cláusula 22 serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 26 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 27 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 28 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.006/2015
Pregão Eletrônico nº 43/2014
Contrato nº 22/2015

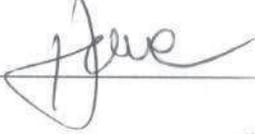
Campo Grande - MS, 31 de julho de 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO


DANIELLA BRUNO RIBEIRO
SUPORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
LTDA.


ANGELO BRUNO JUNIOR
SUPORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
LTDA.

TESTEMUNHAS


Helena Hikari Tomimaga
Chefe do Gabinete de Apoio - DGC
TRT da 24ª Região


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário



28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	976.860
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							8.272.784
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.272.784
TOTAL - FISCAL									9.249.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.249.644

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de julho de 2015

Processo nº 4006-2015

Ratifico a inexistência de licitação relativa à contratação da empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., CNPJ nº 67.803.726/0010-24, com fulcro no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de valor total de R\$ 296.546,20, para a prestação remanescente dos serviços de vigilância armada nos prédios-sedes (atual e futura) do Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS, objeto do Pregão Eletrônico nº 43/2014, pelo período de 10 (dez) meses.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2015

Approva o Regulamento de Registro de Pessoas Jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da regulamentação do registro das Pessoas Jurídicas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, com vistas à adequação à evolução das técnicas radiológicas; CONSIDERANDO que ao CONTER compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, bem como dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de registros de Pessoas Físicas e Jurídicas nos CRTRs; CONSIDERANDO o decidido na 58ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 11 de julho de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER Nº 019, de 29 de maio de 1988.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o pagamento de verba de representação, de gratificação por participação em Órgão de Deliberação Coletiva (JETON), de diárias, do exercício de Delegado Regional no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos valores da verba de representação, dos jetons, das diárias e do exercício de delegado regional no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000/2004 que, no seu art. 3º, § 2º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio representação; CON-

SIDERANDO os termos da decisão da 61ª Sessão Plenária da II Reunião do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 11 de julho de 2015, que determina a expedição de ato declaratório das despesas indenizáveis, objeto das verbas de representação; resolve:

Art. 1º É garantido aos detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394, de 1985, a percepção de verbas indenizatórias por desempenho de seus mandatos, constante de diárias, jetons e verbas de representação. Parágrafo único: O direito da utilização de verba de representação é restrito às funções de direção das Autarquias dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia. Art. 2º - A percepção mensal de diárias, jetons e verbas de representação não configura salário, vencimento ou subsídio, tendo em vista seu pagamento consistir em verba indenizatória, referente ao exercício de função pública administrativa de caráter gratuito, sendo restritas às funções da Lei Federal nº 7.394 de 1985 e do Decreto regulamentador nº 92.790/86. DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO Art. 3º - É garantida verba de representação mensal aos dirigentes do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, para ressarcimento de despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita, cabendo ao Setor Contábil efetuar os descontos atinentes à tributação prevista em legislação federal. § 1º A verba denominada auxílio-representação corresponde ao benefício garantido ao profissional designado para representar atos do CONTER ou CRTRs quando designado ou nomeado por Plenário ou Diretoria. § 2º - O Auxílio Representação deverá ser concedido até o limite de 10 (dez) auxílios mensais. Art. 4º A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública dos dirigentes dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, para ressarcimento de despesas especiais preservado seu caráter indenizatório, não configurando salário, vencimento ou subsídio, sendo medida administrativa aplicável ao exercício dos mandatos das funções da Lei Federal nº 7.394, de 1985, e do Decreto Federal nº 92.790, de 1986. Art. 5º - É garantido ao Diretor-Presidente do CONTER a percepção de verba de representação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se de forma isonômica o benefício aos demais diretores, quais sejam o Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da verba ressarcida ao Presidente, observado o artigo 3º desta Resolução. Art. 6º - É garantido aos Conselheiros Regionais de Técnicos em Radiologia deliberar sobre a verba de representação dos seus dirigentes, não podendo ultrapassar o teto de 50% (cinquenta por cento) das verbas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, condicionada a validade de fixação das verbas indenizatórias à homologação pelo CONTER, de forma a se preservar a unidade de ação e hierarquia prevista no artigo 14 do Decreto Federal nº 92.790, de 1986. Art. 7º - Fica estabelecido o valor do auxílio de representação em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Parágrafo Único - Entende-se por Auxílio Representação: A indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas ao Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio/dia. O pagamento do auxílio representação ficará vinculado a designação ou convocação e comprovado por relatório de participação. DA PERCEPÇÃO DE JETONS Art. 8º É garantida aos conselheiros e diretores do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons ou gratificação de presença no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Reunião Ordinária, Extraordinária ou Reunião de Diretoria. § 1º É garantida aos conselheiros e diretores dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a percepção de jetons, obedecida a limitação de até 10 (dez) jetons mensais, cujo valor limitar-se-á a até 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos no caput deste artigo, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária para tal concessão. § 2º Nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia onde houver dependência financeira do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e não seja possível o custeio de verba de representação e de diárias, será concedido mensalmente à Diretoria Executiva daqueles regionais o valor de uma diária. Aos demais integrantes do Corpo de Conselheiros, se convocados, será concedido mensalmente o valor correspondente à meia diária. Art. 9º - O pagamento de jeton tem caráter indenizatório, não configurando salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, sendo medida intrínseca ao exercício da função da Lei Federal nº 7.394, de 1985 pelo beneficiário. DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Art. 10º - É garantido aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos profissionais convidados, conselheiros suplentes, delegados, empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário. Art. 11 - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para custeio de despesa com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres). Art. 12 - Serão pagas no âmbito dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando o deslocamento envolver pernoite

do beneficiário em razão do serviço, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) exclusivamente aos Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs e 500 (quinhentos) para empregados, assessores e demais colaboradores. §1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. §2º - Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedida metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou quando do retorno à origem § 3º - O valor da diária paga no âmbito da sede dos Conselhos Regionais, referentes aos serviços de fiscalização, será limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado aos empregados. Art. 13 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão por ato administrativo o valor de suas diárias, sendo vedado que tais verbas ultrapassem o teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Art. 14 - Serão pagas diárias para viagens internacionais no valor de US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos). Art. 15 - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia fixará portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União, em face das verbas dos artigos 3º a 6º desta Resolução, cuja observância é aplicável aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, tendo em vista o artigo 14, do Decreto Federal nº 92.790, de 1986. DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DELEGADO REGIONAL Art. 16 - Para descentralização administrativa, é autorizado aos Conselhos Regionais designarem, dentre seus inscritos, profissionais para o exercício das funções de delegados regionais, aos quais são asseguradas as verbas indenizatórias, estabelecidas no Artigo 7º e seu parágrafo único. Art. 17 - O valor do auxílio-representação pago aos delegados regionais corresponde ao parágrafo único dos artigos 3º e 7º desta Resolução, limitados em até dez dias úteis. Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 14, de 17 de dezembro de 2012, e a Resolução CONTER nº 12, de 23 de dezembro de 2013.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução CONTER nº 2, de 4 de maio de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I da Lei nº 7.394/85 e artigo 2º, inciso I do Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais da Radiologia; CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 62ª Reunião Plenária de 2015 do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 11 de julho de 2015; resolve:

Art. 1º - Os artigos 12 e 14 da Resolução CONTER Nº 2, de 4 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 12 - É função do Tecnólogo em Radiologia, quando participe de equipe multidisciplinar: a) analisar qualidade de imagem; b) administrar e manusear contraste, substâncias farmacológicas e radioativas, sob supervisão do profissional competente; c) emitir parecer técnico; d) manifestar opinião e sugerir aplicação das técnicas radiológicas adequadas ao caso em discussão;" Art. 14 - É dever do Tecnólogo em Radiologia orientar o paciente e acompanhantes quando da realização de exames e procedimentos radiológicos." Art. 2º - Acrescer ao artigo 19 da Resolução CONTER Nº 2, de 4 de maio de 2012, os seguintes incisos:

"VII - realizar levantamento radiométrico; VIII - prestar consultoria.

IX - atuar como Responsável Técnico junto a empresas com atividades comerciais no ramo de equipamentos radiológicos e afins." Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário